



PROCESSO N° 224/13

PROTOCOLO N° 11.629.812-0

PARECER CEE/CEMEP N° 23/14

APROVADO EM 11/03/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM ALBERTO GONÇALVES –  
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E  
NORMAL

MUNICÍPIO: PALMEIRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos  
Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente  
ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados  
antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 31/01/11,  
para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2850/12-SEED/SUED, de 14/12/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 13/09/12, de interesse do Colégio Estadual Dom Alberto Gonçalves – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Palmeira que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 31/01/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A direção justifica à fl. 383:

que iniciou uma turma antes da autorização de funcionamento do curso de acordo com as orientações e consentimento do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa.

O Colégio Estadual Dom Alberto Gonçalves – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n° 5909/13, de 19/12/13, pelo prazo de 05 anos, a partir de 01/01/12 até 31/12/16.



## PROCESSO N° 224/13

O Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 5291/10, de 02/12/10, publicada no DOE de 31/01/11, foi ofertado a partir do 1° semestre de 2010.

A direção solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 1045/10, de 11/11/10, que autorizou o funcionamento do curso.

### **1.1 Dados Gerais do Curso**

Curso: Técnico em Recursos Humanos  
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios  
Carga horária: 833 horas  
Período de integralização do curso: mínimo de 01 ano e máximo de 05 anos.  
Regime de funcionamento: 2ª a 6ª feira, período noturno  
Número de vagas: 35 vagas por turma  
Regime de matrícula: semestral  
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio ou equivalente  
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

### **1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso**

O Técnico em Recursos Humanos domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, sócio e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho. Executa rotinas de departamento de pessoal (pesquisa, integração, treinamento, folha de pagamento, tributos e benefícios). Descreve e classifica postos de trabalho, aplicação de questionários e processamento de informações acerca dos trabalhadores. Presta serviços de comunicação, liderança, motivação, formação de equipes e desenvolvimento pessoal. Atua em processos de orientação sobre a importância da segurança no trabalho e da saúde ocupacional.



PROCESSO N° 224/13

### 1.3 Matriz Curricular



COLÉGIO ESTADUAL D. ALBERTO GONÇALVES  
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL, NORMAL.  
Rua Santos Dumont, 268 CENTRO CEP: 84130-000 Palmeira - PR  
Fone/Fax: (42) 3252-3596 E-mail: cedag@uol.com.br



#### D) MATRIZ CURRICULAR

Matriz Curricular						
Estabelecimento:						
Município:						
Curso: TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS						
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação gradativa a partir do ano:		
Turno:				Carga horária: 1000 horas/aula – 833 horas		
MÓDULO: 20				Organização: SEMESTRAL		
DISCIPLINAS	Semestres				hora/aula	hora
	1º		2º			
	T	P	T	P		
1 DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO	2		3		100	83
2 FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	2		2		80	67
3 FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2		2		80	67
4 FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DAS ORGANIZAÇÕES	2		2		80	67
5 FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA ADMINISTRAÇÃO	2		3		100	83
6 INFORMÁTICA	1	2			60	50
7 INTRODUÇÃO A ECONOMIA	3				60	50
8 MATEMÁTICA FINANCEIRA E ESTATÍSTICA	2		2		80	67
9 PLANEJAMENTO E ANÁLISE DE FUNÇÕES			3		60	50
10 PROCESSO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS	2		2		80	67
11 PSICOLOGIA SOCIAL E DO TRABALHO	2		2		80	67
12 ROTINAS TRABALHISTAS			2	2	80	67
13 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3				60	50
<b>TOTAL</b>		<b>25</b>		<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>833</b>



PROCESSO N° 224/13

### 1.4 Certificação

O aluno ao concluir o Curso, de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Recursos Humanos.

### 1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém cooperação técnica com:

- Associação Comercial e Empresarial de Palmeira
- Usual – Rótulos e Etiquetas Ltda
- Prefeitura Municipal de Palmeira

Os termos de cooperação técnica estão anexados às fls. 411 a 416.

### 1.6 Coordenação de Curso

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
- Edna Rompava Sloboda	- Bacharel em Administração	- Coordenadora do Curso

### 1.7 Relatório de Autoavaliação

**COLÉGIO ESTADUAL D. ALBERTO GONÇALVES – E.F.M.P.N**

CURSO: TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS      MODALIDADE: SUBSEQUENTE  
ANO: 2010      SEMESTRE: 1º

TURMA: 1ª A

MATRICULADOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	TOTAL
39	23	16			58,97	41,03	0,00	0,00	100

Obs.: Todos os alunos foram reprovados por freq.

ANO: 2010      SEMESTRE: 2º

TURMA: 1ª A

MATRICULADOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	TOTAL
37	16	2	19		43,24	5,41	51,35	0,00	100

ANO: 2010      SEMESTRE: 2º

TURMA: 1ª B

MATRICULADOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	TOTAL
40	13	1	26		32,50	2,50	65,00	0,00	100

ANO: 2010      SEMESTRE: 2º

TURMA: 2ª A

MATRICULADOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	TOTAL
23	23				100,00	0,00	0,00	0,00	100

ANO: 2011      SEMESTRE: 1º

TURMA: 1ª A

MATRICULADOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	TOTAL
36	25	5	6		69,44	13,89	16,67	0,00	100

ANO: 2011      SEMESTRE: 1º

TURMA: 2ª A

MATRICULADOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	TOTAL
23	21	1	1		91,30	4,35	4,35	0,00	100

ANO: 2012      SEMESTRE: 1º

TURMA: 1ª A

MATRICULADOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	TOTAL
37	17	19		1	45,95	51,35	0,00	2,70	100

ANO: 2012      SEMESTRE: 1º



PROCESSO N° 224/13

TURMA: 2ª A									
MATRICULADOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	TOTAL
*****	*****	*****	*****	*****	%	%	%	%	%
16	13	3			81,25	18,75	0,00	0,00	100
ANO: 2012		SEMESTRE: 2º							
TURMA: 1ª A									
MATRICULADOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	TOTAL
*****	*****	*****	*****	*****	%	%	%	%	%
38	17	3	18		44,74	7,89	47,37	0,00	100
ANO: 2012		SEMESTRE: 2º							
TURMA: 2ª A									
MATRICULADOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	TOTAL
*****	*****	*****	*****	*****	%	%	%	%	%
18	12	1	5		66,67	5,56	27,78	0,00	100
ANO: 2013		SEMESTRE: 1º							
TURMA: 1ª A									
MATRICULADOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	TOTAL
*****	*****	*****	*****	*****	%	%	%	%	%
45	11	3	31		24,44	6,67	68,89	0,00	100
ANO: 2013		SEMESTRE: 1º							
TURMA: 2ª A									
MATRICULADOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	TOTAL
*****	*****	*****	*****	*****	%	%	%	%	%
17	15	2			88,24	11,76	0,00	0,00	100
ANO: 2013		SEMESTRE: 2º							
TURMA: 1ª A									
MATRICULADOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	EXCERRO	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	TOTAL
*****	*****	*****	*****	*****	%	%	%	%	%
42	11	2	24	5	26,19	4,76	57,14	11,90	100
ANO: 2013		SEMESTRE: 2º							
TURMA: 2ª A									
MATRICULADOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	TOTAL
*****	*****	*****	*****	*****	%	%	%	%	%
11	11				100,00	0,00	0,00	0,00	100

### 1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 431/12, de 08/08/12, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelos técnicos pedagógicos: Débora Taborda Franco, licenciada em Física, José Mauricio Teixeira, licenciado em Geografia, Michele Denis Krassulja, licenciada em História e como perito Thiago Rodrigo Costa, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório e à regularização da vida escolar dos alunos.

### 1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 598/12 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.



PROCESSO N° 224/13

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n° 5291/10, de 02/12/10, publicado no DOE de 31/01/11 e convalidação dos atos escolares praticados a partir de 08/02/10, antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR, vigente à época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui graduação para ministrar as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino dispõe de infraestrutura adequada para atender o curso proposto. Laboratório de Informática e Química, Física e Biologia, biblioteca, auditório com palco e quadra esportiva.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, 35 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 ano, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Dom Alberto Gonçalves – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Palmeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/10 a 08/02/15, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR.



PROCESSO N° 224/13

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 08/02/10 a 31/01/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 384 a 395.

Recomendamos a Mantenedora:

a) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso, que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso à Deliberação n° 05/13, de 10/12/13 – CEE/PR, que dispõe sobre as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Pelos atos praticados irregularmente, à época, aplique-se ao Colégio Estadual Dom Alberto Gonçalves – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Palmeira e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n° 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 08/02/10 a 31/01/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 224/13

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto do relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de março de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE